

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
EMPRESA PÚBLICA

Processo : TC-002386.989.24
Entidade : Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb
Município : Bauru
Vinculação : Prefeitura Municipal de Bauru
Matéria : Balanço Geral do Exercício
Exercício : 2024
Dirigente : Donizete do Carmo dos Santos - Presidente
CPF nº : 195.455.798-11
Período : 02/01 a 28/04; 07/05 a 15/12 e 31/12/2024
Substituta : Flávia Thaís Oliveira de Souza
CPF nº : 268.864.738-59
Período : 01/01; 29/04 a 06/05; e 16/12 a 30/12/2024
Certidão : Doc. 05
Julgador : Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli
Instrução : UR-04/DSF-II

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se de contas anuais apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro, bem como de Gislaine Milena Casula Magrini, atual responsável (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 02.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de seus Balanços:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	TC-002273.989.22*	Irregular
2021	TC-002875.989.21	Regular com ressalvas
2020	TC-004387.989.20	Regular com ressalvas

* pendente de trânsito em julgado.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido sistema;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado, à disposição da equipe de fiscalização;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência da entidade fiscalizada ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: ESTRUTURA JURÍDICA E SOCIETÁRIA

A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Emdurb - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru é empresa pública dependente, dotada de personalidade jurídica de direito privado, tendo seu capital social 100% integralizado pela Prefeitura Municipal de Bauru.

Possui autonomia administrativa, técnica e financeira, instituída pela Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1979, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 2.602, de 07 de janeiro de 1986; 2.637, de 10 de janeiro de 1986; 3.570, de 02 de junho de 1993; 4.504, de 05 de janeiro de 2000; 4.555, de 14 de junho de 2000; 5.423, de 09 de fevereiro de 2007; 5.531, de 28 de dezembro de 2007; 5.979, de 19 de outubro de 2010, 6.483, de 20 de dezembro de 2013, 7.705, de 29 de junho de 2023 e 7.746, de 11 de

outubro de 2023 (doc. 03).

A Emdurb é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e demais disposições legais aplicáveis, sendo que o Estatuto Social (e suas alterações) foram devidamente aprovados.

Verificamos que no exercício de 2024 houve a adequação do objeto social, estabelecido no artigo 3º, incisos I a IV, do Estatuto Social (doc. 04) às atividades autorizadas na lei de reestruturação da empresa estatal (função social da empresa), atualizada pela Lei Municipal nº 3.570/93 (artigo 2º), juntada no doc. 03, págs. 1-10, e pelas demais leis supramencionadas.

Conforme declaração juntada no doc. 04, pág. 14, letra “a)”, o Estatuto passou por uma adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais – art. 6º), sendo aprovado pelo Decreto Municipal nº 18.065, de 16 de dezembro de 2024, com vigência a partir de sua publicação, ocorrida em 19/12/2024, estando pendente apenas de registro junto à JUCESP.

A empresa pública auferiu, no exercício anterior, receita operacional bruta **inferior** a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme podemos observar das demonstrações contábeis juntadas no doc. 18, pág. 13. Assim, tendo em vista o disposto no artigo 26 do Estatuto supramencionado¹, e conforme § 1º da Lei das Estatais, são aplicáveis **somente** os artigos 2º a 8º, 11, 12 e 27 da legislação em comento, consoante entendimento registrado em precedentes nesta e. Corte².

Verificamos, ainda, que a Lei Municipal nº 3.570/93 (que reestruturou a Entidade), alterada, o Regimento Interno e o Estatuto Social, regulamentam/disciplinam alguns aspectos de governança, sendo, portanto, considerados para análise das matérias/itens, os quais estão percorridos ao longo deste relatório (normas juntadas no doc. 03 e 04).

¹ “Artigo 26 - A EMDURB obedecerá, no que couber, as regras de transparência e governança corporativa previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observando-se sua receita operacional bruta e a regra prevista no §-1º do art. 1º da aludida Lei (...)”.

² 2020 - TC-004349.989.20. Relatoria: Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. DOTCESP: 02/08/2023 (disponibilizado em 01/08/2023). Trânsito em julgado em 23/08/2023.

2021 - TC-002836.989.21. Relatoria: Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli. DOTCESP: 07/06/2023 (disponibilizado em 06/06/2023). Pendente de trânsito em julgado.

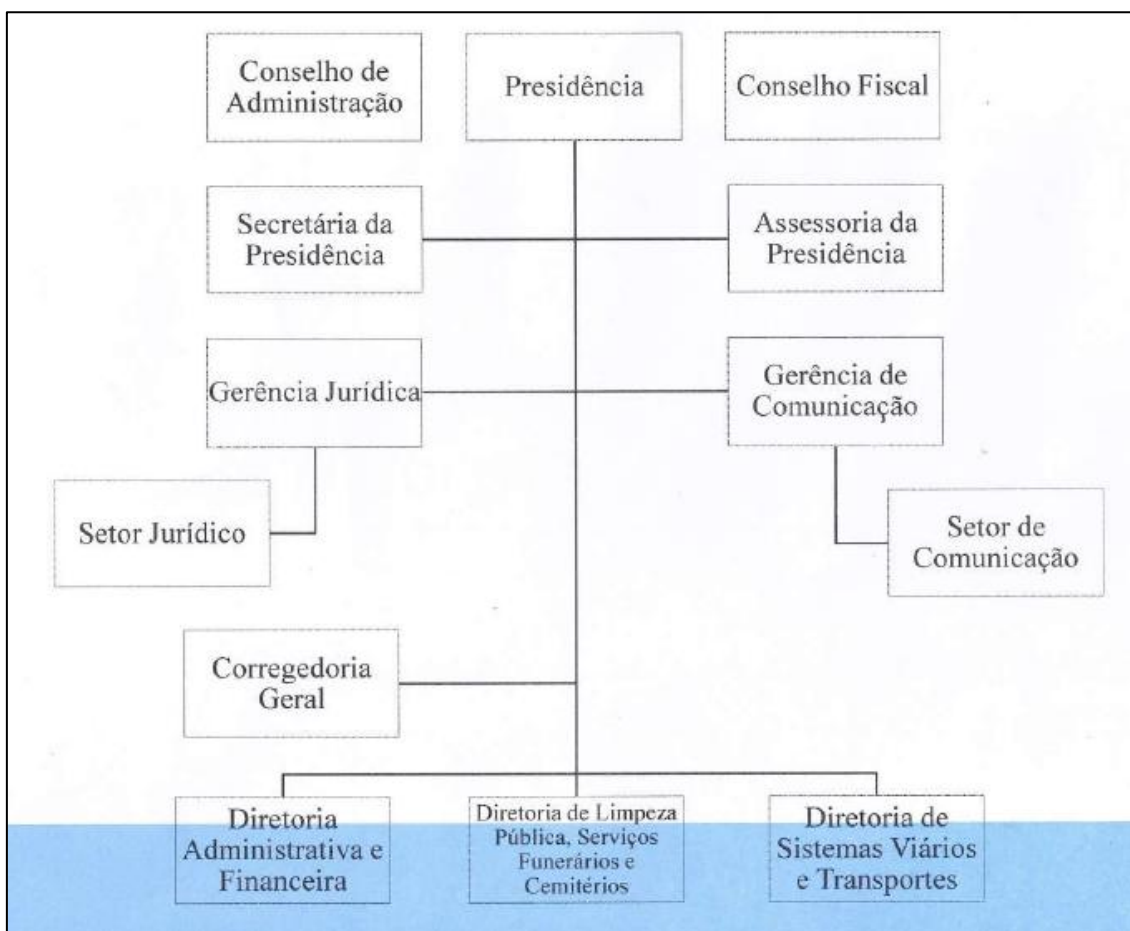
PERSPECTIVA B: GOVERNANÇA CORPORATIVA

B.1. CORPO DIRETIVO

Constatamos que os mandatos instituídos, a forma de investidura e atribuições do corpo diretivo estão em conformidade com as disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista (Lei das Estatais).

De acordo com a Lei Municipal nº 3.570/93³ (que reestruturou a Entidade - alterada) e Estatuto Social, a empresa é gerida por corpo diretivo constituído por: Diretoria Executiva (integrada pelo Presidente e 03 (três) Diretores Executivos) e os Conselhos de Administração e Fiscal, cujas composições, durante 2024, encontram-se demonstradas no doc. 05.

Reproduzimos a seguir o organograma da empresa contido no Ato Normativo 15/2023, juntado no doc. 10:



³ Art. 6º, incisos I a III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterado pelas Leis Municipais nº 4.504/00, nº 6.483/13 e nº 7.705/23 (vide doc. 03, págs. 3, 4, 11, 20 e 23).

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, alterada (Lei de Improbidade Administrativa).

Quanto a acúmulo de empregos/cargos, constatamos o atendimento aos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

B.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Segundo os termos do Estatuto Social e da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada, verificamos a forma de investidura e posse dos membros do Conselho de Administração, constatando sua regularidade.

Nos termos da citada lei (art. 6º, inciso I) e Estatuto Social (art. 8º, inciso I), o Conselho de Administração deve ser constituído por 5 membros nomeados pelo Prefeito Municipal (doc. 03, págs. 3-4 e doc. 04, pág. 3).

Conforme cópia dos Decretos de nºs: 15.354, de 05 de abril de 2021, 17.449, de 05 de abril de 2024, 17.481, de 24 de abril de 2024 e 17.475, de 19 de abril de 2024, o Conselho manteve-se com 5 membros no exercício em exame, nos termos da legislação supracitada (doc. 05, págs. 4-5 e 11-14).

Constatamos que o Conselho de Administração cumpriu as atribuições de sua competência, dispostas no artigo 7º, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 3.570/93 e artigo 9º de seu Estatuto Social (docs. 03, pág. 4, e doc. 04, pág. 4).

A empresa pública não auferiu no exercício social anterior, em conjunto com suas subsidiárias, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas no Título I da Lei das Estatais, exceto o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 (ver item A.1 deste relatório).

B.3. DIRETORIA

Nos termos da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada (doc. 03, págs. 1-10 e 14-15), assim como do Regimento Interno, instituído pelo Ato Normativo nº 15, de 02 de agosto de 2023 (doc. 10), verificamos a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições dos membros da diretoria e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Informamos que a Lei Municipal nº 7.705, de 29 de junho de 2023 (doc. 03, pág. 23) em seu artigo 2º, modificou o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 6.483 de 20 de dezembro de 2013, passando a ter a seguinte redação: “A Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e **03 (três) Diretores Executivos**, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo...”

Observamos que este quantitativo coincide com o disposto no artigo 8º, II do novo Estatuto Social.

Conforme já informado no item anterior, a empresa pública não auferiu no exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas nos artigos 10, 13, 17 e 23 da Lei das Estatais (ver item A.1 deste relatório).

B.4. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

A empresa pública / sociedade de economia mista não auferiu no exercício social anterior, em conjunto com suas subsidiárias, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas nos artigos 24 e 25 da Lei das Estatais (ver item A.1 deste relatório).

B.5. CONSELHO FISCAL

Sem prejuízo do exposto ao final do item A.1, nos termos da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições dos membros do Conselho Fiscal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, sendo vedada a sua recondução (artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 4.504/00 - doc. 03, pág. 11 e artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno, instituído pelo Ato Normativo nº 15/2023 - doc. 10, pág. 19, e artigo 8º, inciso III, do novo Estatuto Social [doc. 04, pág. 3]).

Os conselheiros fiscais, titular e suplente, não foram eleitos por uma Assembleia, nos termos do § 1º, art. 161 da Lei nº 6.404/76, tendo sido nomeados pela Prefeita Municipal através do Decreto Municipal nº 16.760, de 18 de maio de 2023 e Decreto Municipal nº 17.055, de 14 de setembro de 2023

(doc. 05, págs. 5 e 15-16), conforme disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.570/93, alterada.

Não constatamos irregularidades na sua composição.

Verificações – Conselho Fiscal		
1	Os membros do Conselho Fiscal possuem formação acadêmica compatível com o exercício da função e exerceram, por no mínimo três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa (§ 1º, art. 26 da Lei das Estatais)?	Prejudicado
2	Há no Conselho Fiscal pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, servidor público com vínculo permanente com a administração pública (§ 2º, art. 26 da Lei das Estatais)?	Prejudicado
3	O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal foi de no máximo dois anos, até o limite de duas reconduções consecutivas?	Sim
4	Os conselheiros fiscais, titular e suplente, são eleitos pela assembleia geral? (§ 1º, art.161 da Lei nº 6.404/76)	Não

1 e 2 - As disposições dos artigos 13 e 26 da Lei das Estatais não se aplicam às entidades que tiverem, em conjunto com suas subsidiárias (se houver), receita operacional bruta menor que R\$ 90 milhões de reais, nos termos do artigo 1º, § 1º, daquela legislação (ver item A.1 deste relatório).

3 – Conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.355, de 05 de abril de 2021, arquivado nesta Unidade Regional e no Estatuto Social, juntado no doc. 04.

4- Todos os membros são indicados pela Prefeitura Municipal, conforme doc. 05, págs. 5 e 15-16.

Não constatamos, nos exames efetuados, que os membros do Conselho Fiscal tenham participado, em 2024, de mais de dois conselhos de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, de forma remunerada.

O Parecer do Conselho Fiscal (doc. 06) demonstrou, em síntese, que após a análise do relatório dos auditores independentes emitido em 11/04/2025 sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2024, este foi aprovado na íntegra.

B.6. FUNÇÃO SOCIAL

A Empresa Pública tem a função social de realização do interesse coletivo, expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Adota práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua (doc. 04, pág. 14, letra i e doc. 30, págs. 26-27).

B.7. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL – ECF

Verificamos que a entidade entregou tempestivamente a Escrituração Contábil Fiscal - ECF, conforme cópia do protocolo juntado no doc. 07.

B.8. PARTES RELACIONADAS

A estatal **não** possui participação em outras empresas.

PERSPECTIVA C: GESTÃO

C.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A empresa pública não auferiu no exercício social anterior, em conjunto com suas subsidiárias, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas no artigo 23 da Lei das Estatais (ver item A.1 deste relatório), que trata da elaboração de plano de negócios e estratégia de longo prazo.

C.2. RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

C.2.1. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No exercício em exame, a entidade realizou o que segue:

AÇÃO	LOA	RESULTADO	R/LOA %	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	EMPENHADO (R\$)	E/DOT %
2100-Administração Geral	848,00	651,00	76,77%	75.460.791,00	79.685.100,17	105,60%
2102-Publicidade e propaganda	100,00%	100,00%	100,00%	1.000,00	0,00	0,00%
16-Dívidas e encargos interna	12 meses	12 meses	100,00%	1.200.000,00	558.196,98	46,52%
17-Dívidas e encargos -Emdurb	12 meses	12 meses	100,00%	10.554.012,00	10.171.777,60	96,38%

Fonte: Relatório de Atividades e Planilha de Despesas (doc. 08).

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada na Administração indireta do ente federativo.

Conforme já ressaltado nos relatórios antecessores, destaca-se que a maioria dos programas/atividades relacionados no quadro acima possuem a unidade de medida “percentual”, a qual não se trata de uma unidade de medida absoluta, e, sim, de comparação, não proporcionando um parâmetro efetivo de análise do que se previu e o que se executou, fato esse que não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em mácula ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

C.3. RECURSOS HUMANOS

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal da entidade é composto por funcionários/empregados concursados e comissionados, representando 88,86% e 11,14%, respectivamente.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício (doc. 09, págs. 1-14):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Efetivos	1.130	1130	653	638	477	492
Em comissão	83	83	79	80	4	3
Total	1213	1213	732	718	481	495
Temporários	2023		2024		Em 31/12 de 2024	
Nº de contratados	0		0		1	

Nota: Consideramos no quadro acima, na linha “Em comissão”, é composta por: 66 cargos classificados no exercício atividade “efetivos em comissão” além de 17 cargos classificados como “exclusivamente em comissão”.

Durante o exercício em exame, ocorreram 6 nomeações para cargos em comissão, conforme relações juntadas no doc. 09, págs. 15-16.

Observamos que a estrutura administrativa da empresa foi alterada pelo Ato Normativo nº 15, de 02 de agosto de 2023 (doc. 10). Em seu Anexo III (doc. 10, págs. 78-79), foram relacionados **22** cargos em comissão (01 Presidente, 03 Diretores, 06 Assessores e 12 Gerentes) e **61** funções de confiança (01 Secretária da Presidência, 20 Chefes e 40 Encarregados), sendo que **05** cargos em comissão de Gerentes foram informados no Quadro de Pessoal de 2024 como efetivos em comissão, junto com as demais funções de confiança.

O Regimento Interno implantado no Anexo 2 do Ato Normativo nº 12/2015, alterado pelo Anexo 2 do Ato Normativo nº 15/2023 (doc. 10, págs. 16-76), estabeleceu as competências/atribuições dos cargos em comissão/funções de confiança⁴ pertencentes ao Quadro de Pessoal da Emdurb, os quais possuem características de direção e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Verificamos que a **definição dos graus de escolaridade exigidos para a nomeação/designação dos referidos cargos/funções** foi estabelecida pelo artigo 5º do Ato Normativo nº 15/2023 (doc. 10, pág. 12), exceto para as funções de confiança de Chefes de Setores e de Encarregados, as quais não constam em nenhum outro dispositivo legal apresentado, vigente em 2024.

Neste sentido, destacamos que cinco servidores ocupantes de cargos em comissão de Assessor Administrativo, nomeados em exercícios anteriores, não possuíam ensino superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) concluído, conforme exigência do 5º do Ato Normativo nº 15/2023, retromencionado, mas apenas o ensino fundamental ou ensino médio completo (doc. 09, pág. 15).

⁴ A título informativo, registrado o teor do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de São Paulo, firmado em 2013, quanto ao quantitativo máximo de cargos em comissão:

[...] Fica acordado nesta oportunidade que será promovida uma modificação administrativa e no quadro de cargos de livre nomeação da referida Entidade, restando apenas **um presidente, quatro diretores executivos, quinze diretores de departamentos e oito assessores**, dentre os quais cinco diretores de departamento serão providos mediante função comissionada, ou seja, através de nomeação de funcionários da própria empresa pública municipal e que serão destacados a tais atribuições. [...] (doc.11– grifo nosso).

C.3.2. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado*

* Os funcionários da empresa não são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município.

Informamos a posição dos recolhimentos durante o exercício em exame:

INSS segurados: Recolhimentos efetuados regularmente.

INSS empresa: Recolhimentos efetuados regularmente.

FGTS: Pagamentos foram efetuados regularmente.

Por oportuno, trazemos, ainda, a posição dos parcelamentos firmados em exercícios pretéritos:

Lei nº	Data consolidação	Quantidade parcelas	Valor parcelado R\$	Pagamentos R\$	Quantidade de prestações a pagar
11941/09	25/07/2011	160	8.154.040,08	498.921,26	-
11941/09	25/07/2011	160	2.085.869,60	113.962,74	-
Parcelam. simplificado RFB	03/09/2021	60	1.811.655,42	476.975,45	20
Parcelam. simplificado RFB	27/12/2021	36	906.349,08	358.259,99	-
Parcelam. simplificado RFB	31/01/2022	36	913.144,97	392.837,66	-
Parcelam. simplificado RFB	25/02/2022	60	919.665,34	235.987,51	25
Parcelam. simplificado RFB	10/03/2022	60	3.596.648,33	916.216,00	26
Parcelam. simplificado RFB	29/08/2022	60	8.220.690,91	2.010.630,15	31
Parcelam. simplificado RFB	26/10/2022	60	11.585.658,53	2.785.211,43	33

Parcelam. simplificado RFB	07/12/2022	60	956.910,37	225.947,12	35
Parcelam. simplificado RFB	28/12/2022	60	1.872.413,54	442.117,30	35
Parcelam. simplificado RFB	03/03/2023	60	1.987.138,12	456.448,76	38
Parcelam. simplificado RFB	16/06/2023	60	2.863.366,89	639.909,93	41
Parcelam. INSS	18/08/2023	60	950.823,48	208.288,83	43
Parcelam. INSS	04/12/2023	60	1.009.610,06	213.534,09	47

Informamos ainda que, segundo doc. 12, pág. 2, o valor total da dívida junto ao INSS corresponde ao montante de R\$ 24.386.066,77 (valor atualizado em 31/12/2024).

Informamos que os dois parcelamentos relativos ao **PIS e COFINS** existentes em 2023 foram totalmente pagos no exercício em exame, tendo sido formalizado um novo parcelamento do COFINS em 2023 (competência 11/2022) cujo saldo devedor corresponde a R\$ 197.737,81 (doc. 12).

Ante o exposto, temos que a inadimplência/mora da empresa em exercícios anteriores acarretou a incidência de juros e multas, caracterizando mácula aos princípios da eficiência (art. 37, caput, CF) e da economicidade (art. 70, caput, CF), contudo, observa-se uma redução da dívida em comparação ao exercício anterior (doc. 18, pág. 12), demonstrando que os parcelamentos estão sendo cumpridos.

C.3.3. GASTOS DE PESSOAL

Analizamos os gastos de pessoal, especialmente a legalidade dos benefícios concedidos, constatando as ocorrências a seguir relatadas:

C.3.3.1. HORAS EXTRAS

No exercício de 2024 foi pago o montante de R\$ 1.467.433,31 por serviços extraordinários (doc. 13, pág. 1). Analisando a relação anual apresentada (doc. 13, págs. 2-16), selecionamos as maiores quantidades realizadas e maiores valores pagos no exercício em exame, que demonstram a prática contumaz de horas extras, inclusive em muitos casos, extrapolando o limite legal de duas horas diárias (máximo 60h no mês), previsto no artigo 59 do

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, bem como no art. 28 do Ato Normativo nº 16/2023.

Segue detalhamento dos nove maiores pagamentos realizados em 2024, selecionados/filtrados na relação anual fornecida pela origem (doc. 13, pág. 17), a saber:

Funcionário	Cargo	Total de Horas*	Valor pago (R\$)
Luis Claudio Pinheiro de Castro	Motorista	768,89	25.323,03
Adriana Biancon	Ajudante Geral	704,55	17.550,24
Everson Luiz da Silva	Motorista	659,79	21.708,98
Roberto Massinatore Bueno de Oliveira	Motorista	624,56	24.463,20
Adriano Cardoso	Eletricista Instalador	621,89	28.269,63
Cleberon Bueno Teixeira	Ajudante Geral	615,04	18.046,47
Adriano Leite do Nascimento	Ajudante Geral	606,27	17.804,80
Valdemir Fernandes de Souza	Coletor de Lixo	588,35	16.518,85
Ari Reginaldo Lopes de Souza	Coletor de Lixo	577,57	18.526,50

*horas extras 50%, 100% e banco de horas. A título exemplificativo, considerando as maiores quantidades de horas supra acima reportadas (768,89h e 704,55h), divididas em 12 meses, e em 22 dias úteis, perfazem mais de 2,5 horas extras diárias, evidenciando caráter contumaz e não extraordinário.

A habitualidade no pagamento de horas extras pode gerar sua “incorporação” permanente à remuneração mensal dos servidores, prática que ensejaria reflexos nos direitos trabalhistas, acarretando prejuízos posteriores ao erário municipal.

Ressalta-se que a empresa editou em 02 de agosto de 2023, o Ato Normativo nº 016/2023⁵, que estabelece regras para controle da frequência (doc. 13, págs. 18-38), quais sejam:

- O controle de frequência eletrônico será obrigatório para todos os empregados públicos permanentes, comissionados, funções de confiança, estagiários e menores aprendizes da Emdurb (artigo 2º);
- Os horários de trabalho pré-estabelecidos deverão ser rigorosamente respeitados e o registro deverá ser efetuado independentemente do horário de comparecimento ou de saída do local de trabalho, devendo o empregado realizar suas tarefas dentro do horário de jornada (artigo 8º);
- Os registros realizados não correspondentes ao horário de entrada e saída do trabalho, incluindo os do intervalo para refeição, deverão ser justificados individualmente pelo empregado e chefia imediata, e, posteriormente, encaminhados ao Setor Administrativo de Pessoal (artigo 10).

Ante o exposto, considerando o volume de horas retro reportadas,

⁵ Revogou a Circular nº 03, de 11 de julho de 2016, vigente até então, que determinava em seu item 7 que os horários de trabalho pré-estabelecidos deveriam ser rigorosamente respeitados, e em seu item 9, que os registros realizados não correspondentes ao horário de entrada e saída, deveriam ser justificados individualmente pelo empregado e chefia imediata (doc. 13, págs. 39-43).

vislumbra-se não se tratar de trabalho extraordinário, o que evidencia sua possível “incorporação” permanente.

C.3.4. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado/estabelecido.

C.3.5. PAGAMENTOS REALIZADOS A FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/EMPRESAS PÚBLICAS

Não constatamos pagamentos realizados pela Empresa a funcionários/servidores de outros órgãos públicos, na qualidade de prestadores de serviços, autônomos, em decorrência de convênios ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada.

Verificamos somente a cessão de três servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, sem prejuízo de vencimentos (doc. 14, pág. 1).

C.3.6. FUNCIONÁRIOS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS / ENTIDADES

Verificamos que foram cedidos dois funcionários da Emdurb de Bauru, ocupantes de cargos de carreira, à Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ambos com prejuízo de vencimentos (doc. 14, pág. 2).

C.3.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação dos setores de tesouraria e de almoxarifado. Quanto ao setor de patrimônio, constatamos o que segue:

C.3.7.1. BENS PATRIMONIAIS

Por amostragem, verificamos que uma impressora multifuncional, de nº 7928, não apresentava a respectiva placa de patrimônio. Verificamos

também que referido bem, assim como algumas câmeras adquiridas para a Diretoria de Limpeza Pública não estavam relacionados nos respectivos termos de responsabilidade, sendo inseridas e assinadas pelos responsáveis durante nossa fiscalização, realizada em 08/08/2025.

Além disso, um CPU, de nº 7961, não foi localizado no setor em que estava relacionado ou em outros setores da Emdurb, conforme segue abaixo:

Nº Patrimônio	Setor em que foi patrimoniado	Bem/ EME (nº de identificação informática)
Patrimônio nº 7928	Diretoria de Sistemas Viários e Trânsito	Impressora Multifuncional Colorida Canon
Patrimônio nº 8000 (5 itens)	Diretoria Limpeza Pública	5 Câmeras IP-VIP 1220 Dome FullColor
Patrimônio 7961	RH e Serviço Social	CPU (EME 20196)

Termo de Verificação e termos de responsabilidade e documentos juntados no doc. 15, págs. 1-12.

Informamos, ainda, que o local onde funciona a empresa pública em análise (almoxarifado no terminal rodoviário) não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (doc. 15, pág. 13).

Cabe consignar que o AVCB ou CLCB, conforme o caso, é obrigatório para todas as edificações, com exceção das residências unifamiliares, conforme Instrução Técnica nº 01/2019 da Polícia Militar do Estado de São Paulo⁶ e não se constitui em mera formalidade, mas tem por objetivo assegurar que a edificação observe as medidas de segurança necessárias à prevenção e combate ao incêndio, visando a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio.

Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, o Decreto Estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024 (que substituiu o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018), instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo. O artigo 2º do citado Decreto assim dispõe:

Artigo 2º - São objetivos deste Regulamento:

I - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;

II – prevenir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, proporcionando os meios mínimos necessários ao seu controle e extinção e reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios.

⁶ Disponíveis em: <https://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/#/InstrucoesLicenciamento>. Acesso em: 11 ago. 2025.

C.4. LICITAÇÕES

A empresa pública aprimorou os processos de licitação de bens e serviços, adequando-os às regras da Lei das Estatais, com a expedição do Ato Normativo nº 001, de 6 de fevereiro de 2020, que trata do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Constatamos que a Entidade adotou a modalidade de licitação denominada pregão.

Não foram selecionados para análise processos licitatórios e contratos durante o exercício de 2024 por meio do sistema de seleção de ajustes. Constatamos o envio de informações à Fase IV do Sistema Audesp.

C.5. CONTRATOS DE PROGRAMA

No exercício em análise não foram assinados contratos de programa (doc. 16, pág. 1).

C.6. CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP

No exercício em exame não foram assinados contratos de concessões a este título (doc. 16, pág. 2).

C.7. OBRAS PARALISADAS

Diante das informações fornecidas pela Origem e por meio das verificações efetuadas durante o exercício em exame, constatamos que **não** há obras paralisadas⁷ ou em execução sob responsabilidade da empresa.

⁷ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 11 ago. 2025.

C.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos que houve quebra da ordem cronológica de pagamentos em todos os meses do ano, contudo, na amostragem, foram apresentadas as publicações com as justificativas das inversões da ordem de pagamento, a exemplo das juntadas no doc. 17.

C.9. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros, bem como as respectivas notas explicativas encontram-se juntadas no doc. 18.

Ao final do exercício em exame a entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, complementadas por notas explicativas, auditadas em conformidade com o artigo 7º da Lei das Estatais.

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada, e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC).

C.9.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO	Exercício atual		Exercício anterior		Evolução atual/ant.
	R\$	%	R\$	%	
Ativo Circulante	19.293.581,19	37,77%	15.806.539,97	32,84%	22,06%
Ativo Não Circulante	31.786.724,28		32.332.361,45	67,16%	-1,69%
Realizável a LP	527.921,40	1,03%	650.212,84	1,35%	-18,81%
Investimentos					
Imobilizado	31.252.378,22	61,18%	31.667.830,71	65,78%	-1,31%
Intagível	6.424,66	0,01%	14.317,90	0,03%	-55,13%
Total do Ativo	51.080.305,47	37,77%	48.138.901,42	100,00%	6,11%
PASSIVO	R\$	%	R\$	%	
Passivo Circulante	30.228.068,42	59,18%	34.329.173,50	71,31%	-11,95%
Passivo não Circ.	25.637.711,93	50,19%	28.563.034,33	59,33%	-10,24%
Patrimônio Líquido	(4.785.474,88)	-9,37%	(14.753.306,41)	-30,65%	-67,56%
Total do Passivo	51.080.305,47	100,00%	48.138.901,42	100,00%	6,11%

Peças contábeis juntadas no doc. 18, págs. 11-12.

Diminuição da situação patrimonial deficitária, resultante, notadamente, de transferência realizada no exercício anterior, e não do resultado do exercício em exame (ver item C.9.3).

C.9.2. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

Resultados	Exercício atual		Exercício anterior		Evolução 2020/2021
	R\$	%	R\$	%	
Receita Líquida	75.400.135,95	3368,97%	69.755.318,64	-1567,45%	-7,49%
Custos Operacionais					
Lucro Bruto	75.400.135,95	3368,97%	69.755.318,64	-1567,45%	-7,49%
Despesas Operacionais	61.029.195,48	2726,86%	62.870.335,15	-1412,74%	3,02%
Resultado Financeiro	417.502,48	18,65%	-1.274.945,04	28,65%	-405,37%
Despesas Não Operacionais (Outras Despesas)	12.865.600,40	574,85%	10.789.194,67	-242,44%	-16,14%
Lucro/ Prejuízo Operacional	1.922.842,55	85,91%	-5.179.156,22	116,38%	-369,35%
Receitas Eventuais	315.237,34	14,09%	728.911,33	-16,38%	131,23%
Resultado Líquido	2.238.079,89	10158,29%	(4.450.244,89)	-4661,43%	-298,84%

Peças contábeis juntadas no doc. 18, pág. 13.

C.9.3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

Receitas	Orçado	Executado	AH %	AV %
Receita	87.450.418,00	90.605.384,54	3,61%	100,00%
Ajustes		-		
Total	87.450.418,00	90.605.384,54		100,00%
Despesas	Orçado	Executado	AH %	AV %
Despesa Total	90.450.418,00	90.415.074,75	-0,04%	100,00%
Ajustes		-		
Total	90.450.418,00	90.415.074,75		100,00%
Resultado do exercício	Positivo	190.309,79		0,21%

Peças contábeis juntadas no doc. 18, pág. 01.

O resultado positivo do exercício correspondeu a 0,21% da receita auferida no exercício em exame.

Resultado do exercício		
01 Receita realizada	90.605.384,54	100,00%
02 Resultado obtido no exercício	190.309,79	0,21%
03 Transferências financeiras do Poder Executivo	-	0,00%
04 Ajustes de exercícios anteriores	-	0,00%
05 Resultado final: 02 + 03 + 04	190.309,79	0,21%

Conforme demonstrado, a estatal não recebeu transferência financeira do ente central (Prefeitura), não havendo previsão orçamentária de repasses no exercício em exame.

Segundo Notas Explicativas juntadas no doc. 18, pág. 19, por meio da Lei Municipal nº 7.700, de 13 de junho de 2023, o município de Bauri promoveu no exercício anterior a transferência financeira de R\$ 6.000.000,00 destinada ao pagamento da Dívida Flutuante (fornecedores e PDV), sendo o registro contábil inicial realizado na rubrica de Adiantamento recebido da PMB. Foi utilizado em 2023, o montante de R\$ 5.579.134,20 e em 2024 o montante de R\$ 420.865,80 acarretando a diminuição do passivo circulante.

Nos últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2024	Superávit de R\$ 190.309,79	0,21%
2023	Superávit de R\$ 2.388.684,28	2,92%
2022	Déficit de R\$ 5.042.641,78	8,30%
2021	Déficit de R\$ 8.367.916,56	15,50%

C.9.4. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido			
Saldo em 31.12 de	2023	(14.753.306,41)	Negativo
Resultado do exercício	2024	959.754,10	Positivo
Aumento de capital em	2024	8.481.632,64	Positivo
Ajustes exercícios anteriores	2024	526.444,79	Positivo
Saldo em 31.12 de	2024	(4.785.474,88)	negativo

Fonte: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Origem (doc. 18, pág.14)

O Resultado do exercício informado no quadro acima (R\$ 959.754,10) foi obtido junto à DRE da Entidade (doc. 18, pág. 14), elaborada nos termos da Lei nº 6.404/76, por isso, diferente do resultado apurado no item C.9.3 deste relatório. O “Ajustes exercícios anteriores” é resultado da Retificação de Erros de Exercícios Anteriores e da Transferência para Prejuízos Acumulados: R\$ 105.578,99 + R\$ 420.865,80.

Tendo em vista os números do quadro, o resultado negativo de 2024 foi mitigado pelas transferências, o que **reduziu** o “patrimônio líquido negativo” vindo de 2023.

C.9.5. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante	% / AC+ANC	Passivo Circulante	% / AC+ANC
Anterior	48.138.901,42	28.563.034,33	59,33%	34.329.173,50	71,31%
Exame	51.080.305,47	25.637.711,93	50,19%	30.228.068,42	59,18%
Evolução	6,11%	-10,24%		-11,95%	

Doc. 18, págs. 11-12.

C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

Análises de Liquidez e Endividamento

		Exercícios:		Exame	Anterior
				2024	2023
Quocientes de liquidez					
Liquidez imediata:	Disponibilidades	5.292.345,15		0,18	0,17
	Passivo Circulante	30.228.068,42			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,18		Liquidez insuficiente	
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	19.293.581,19		0,64	0,46
	Passivo Circulante	30.228.068,42			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,64		Liquidez insuficiente	
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	18.562.254,82		0,61	0,44
	Passivo Circulante	30.228.068,42			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,61		Liquidez insuficiente	
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	19.821.502,59		0,35	0,26
	Pass.: Circulante + Não Circulante	55.865.780,35			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,35		Liquidez insuficiente	
Quociente de Endividamento					
Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:	Passivo Total - Patrimônio Líquido	60.651.255,23		1,09	1,23
	Passivo Total	55.865.780,35			
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 1,09		Depende de terceiros	

Doc. 18, págs. 11-12.

O quadro demonstra que a Emdurb não possui liquidez na análise dos índices acima demonstrados, encontrando-se em situação preocupante para saldar seus compromissos/dívidas.

Observa-se que, em relação ao exercício anterior, houve uma ligeira melhora nos índices apurados, no entanto, a situação ainda permanece preocupante.

C.9.7. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Foi elaborado o orçamento de investimentos para o exercício em análise, conforme Lei Orçamentária Anual (doc. 19, pág. 108), sendo que a previsão foi somente para aquisição de material permanente (R\$ 70.000,00), com execução de R\$ 53.277,51 (empenhados), conforme doc. 18, pág. 01.

C.10. DESPESAS CORRENTES / DESPESAS OPERACIONAIS / CUSTOS

A variação das referidas despesas é evidenciada na Demonstração do Resultado dos Exercícios findos (doc. 18, pág. 12) e Notas Explicativas (doc. 18, pág. 24), sobre a qual não constatamos ocorrências dignas de nota.

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Despesas Financeiras	188.012,59	1.871.012,34	-89,95%
Despesas Trabalhistas	24.788.299,49	26.688.798,91	-7,12%
Encargos Sociais	10.500.091,74	11.380.954,64	-7,74%
Despesas Gerais	25.700.278,33	24.758.803,69	3,80%
Despesas Tributárias	1.318.851,71	41.777,91	3056,82%
Outras Despesas	12.865.600,40	10.789.194,67	19,25%
TOTAL	75.361.134,26	75.530.542,16	-0,22%

A diminuta redução das referidas despesas está coerente com as atividades desenvolvidas no exercício, conforme anotações contidas no item C.2.1.

Observa-se que houve uma redução das despesas financeiras ocasionada pela liquidação de compromissos com o montante de recursos transferidos pela Prefeitura, como já comentado no item C.9.3 deste relatório. E, ainda, conforme Notas Explicativas juntadas no doc. 18, págs. 21-22, foram devolvidos R\$ 2.325.558,96 decorrentes dos convênios firmados em 2023 (Trânsito e Aeroporto) que contribuíram para a diminuição das Despesas Gerais.

C.10.1. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PATROCÍNIO

No exercício em exame a estatal não realizou despesas com publicidade e patrocínios.

C.10.2. MULTAS DE TRÂNSITO

Conforme consta nos relatórios das contas de 2020 (TC-004387.989.20), 2021 (TC-002875.989.21), 2022 (TC-002273.989.22) e 2023 (TC-002483.989.23), desde o exercício de 2011 as atividades da empresa restringem-se ao gerenciamento dos serviços referentes às infrações de trânsito, atribuídas pela Lei Municipal nº 3.570/93, alterada pela Lei Municipal nº 5.979/10, enquanto seu controle contábil e financeiro passou a constituir o *rol* de atribuições da Prefeitura Municipal de Bauru.

Como até a finalização do exercício de **2024 não havia ocorrido a conclusão do convênio entre a Prefeitura e os bancos** que recebem as multas de trânsito, as rubricas “Receitas de Multas Boleto” e “Licenciamento Eletrônico” continuam a registrar os valores das multas creditados em conta corrente da Emdurb, sendo estes valores repassados posteriormente à Prefeitura (*vide* notas explicativas – doc. 18, pág.21).

Segundo as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (doc. 18, pág. 21) o saldo proveniente de multas de trânsito é assim composto: **R\$ 419.372,58 referente a arrecadação de 2021, R\$ 457.749,65 referente a 2022 e R\$ 368.841,25 referente a 2023 e RS 147.989,00 referente a 2024. Foi repassado à Prefeitura o valor de R\$ 425.292,23, restando em 31/12/2024 um saldo de R\$ 761.351,42.**

Por fim, anotamos que a falha caracteriza **reincidência**, diante da recomendação para aprimoramento de sua gestão exarada nos Votos do exercício de 2021 (*vide* item E.3 deste relatório).

C.10.3. JUROS E MULTAS POR ATRASOS

Assim como apontado em exercícios anteriores (contas de 2018 a 2023), no exercício sob análise, em face das dificuldades de liquidez, a empresa arcou com juros e multas por atrasos nos pagamentos de fornecedores, de tributos e de contribuições sociais, em especial de parcelamentos, que somaram no montante de R\$ 58.664,86, consoante demonstra o razão juntado no doc. 20.

Referidas despesas diminuíram bastante em relação ao exercício anterior (R\$ 1.833.070,73) por causa do aporte realizado pela Prefeitura Municipal de Bauru (comentários feitos no item C.9.3), no entanto, ainda se revelam significativas e evidenciam falha no planejamento do órgão, em infringência ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, e aos princípios da eficiência e da economicidade (*caput* dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal).

C.10.4. PARCELAMENTOS JUNTO AO DAE

Conforme Notas Explicativas juntadas no doc. 18, págs. 22-23, o parcelamento da dívida junto ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE foi por diversas vezes negociado, havendo divergências no valor da cobrança dos juros sobre o saldo devedor. Assim, a empresa formulou pedidos para apresentação de projeto de lei, para alteração da cobrança de juros, bem como para o parcelamento da dívida, com prazo até dezembro/2040.

Segundo consta, ambos pedidos foram aprovados pelo Legislativo, contudo, até o final do exercício de 2021 não foi possível firmar aditivo para as novas condições do parcelamento e retomada do pagamento das parcelas, o que fez aumentar o saldo devedor (TC-002273.989.22). Esta situação permaneceu inalterada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, no qual não consta atualização.

SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO EM 31/12/2024
	ATUALIZAÇÕES	PAGAMENTOS	
R\$ 2.551.931,80	-	-	R\$ 2.551.931,80

Nota: - Parc. DAE TA 15/2016 (Proc. 1111/2015).

Com a devida vênia, reputa-se oportuno consignar que a Emdurb está entre as maiores devedoras do DAE, cujo débito inscrito em dívida ativa corresponde a 6,34% do total em 2024, conforme relatado nas contas daquela autarquia (TC-002217.989.24).

C.11. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

C.11.1. CONCEDIDOS

No exercício em exame, não foi firmado ajuste com o Primeiro e/ou Terceiro Setor e não foram realizadas transferências de recursos a outras entidades/órgãos.

C.11.2. RECEBIDOS

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

Informamos que, no ano de 2024, ocorreu o recebimento de recursos mediante **convênio**.

Os convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (Emdurb) refletem a cooperação mútua e o interesse recíproco em promover a eficiência e a qualidade dos serviços públicos na cidade. Esses acordos visam a gestão e a operação de dois importantes setores: o Aeroporto de Bauru e a fiscalização de infrações de trânsito.

O primeiro convênio, de número 2.299/23, firmado em 06 de junho de 2023, visa o planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização de infrações de trânsito no município. Este acordo autoriza a delegação de competências municipais, focando especificamente na gestão do trânsito. A Emdurb, como empresa habilitada, se compromete a gerenciar a execução dos serviços previstos no plano de trabalho. O valor inicial deste convênio era de R\$ 9.275.821,14, suportado pela dotação orçamentária do município, tendo sido aditado em 23/05/2024 por mais doze meses, com acréscimo de R\$ 9.275.821,14, **totalizando R\$ 18.551.646,28**.

O segundo convênio, de número 2.300/23, firmado na mesma data do anterior, tem como objetivo principal o planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização do Aeroporto Comandante João Ribeiro de Barros. Entre esses serviços estão a administração especializada, vigilância patrimonial, limpeza e conservação, manutenção da pista e serviços administrativos. O valor inicial deste convênio era de R\$ 2.031.467,49, distribuído conforme as necessidades e especificações do Plano de Trabalho anexo ao convênio, tendo sido aditado em 23/05/2024 por mais doze meses, com acréscimo de R\$ 2.031.467,49, **totalizando R\$ 4.062.934,98**.

Cópia dos convênios, dos termos aditivos e razão juntados nos docs. 21, 22 e 23.

C.12. LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros sem prejuízo do anotado no item C.3.7.1.

PERSPECTIVA D: GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

D.1. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

O município instituiu seu sistema de controle interno por meio da Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2011, e a regulamentou através do Decreto nº 11.871, de 18 de junho de 2012, estando a Emdurb sujeita a sua fiscalização, nos termos do artigo 2º, IX, da citada Lei.

Informamos que por meio do Ato Normativo⁸ nº 022, de 18 de dezembro de 2023, foi criado o Manual de Controles Internos de Gestão de Riscos auxiliando a checagem de forma articulada a eficiência dos controles setoriais.

No exercício de 2024, foi designado o servidor João Carlos Tascin (Portaria nº 284, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria GP nº 10, de 22 de janeiro de 2024) para exercer o controle interno da Emdurb, o qual desempenhou regularmente suas atribuições (doc. 24).

Foram elaborados relatórios de execução orçamentária quadrimestrais em 2024, alertando a administração sobre os resultados negativos do desempenho financeiro e para que a Diretoria Executiva e a Prefeitura Municipal dessem continuidade nas ações adotadas e no plano de recuperação financeira da empresa, além de diversos comunicados internos, conforme se observa na amostra juntada no doc. 25.

O Manual de Controles Internos, contendo os procedimentos setoriais, assim como o respectivo Ato Normativo (nº 21/2023) foi editado e disponibilizado a todos os funcionários da Emdurb em 17 de novembro de 2023 (doc. 26).

D.2. AUDITORIA INTERNA

A empresa, por meio da Resolução nº 23, de 03 de agosto de 2021 (doc. 27), designou o contador Sr. João Carlos Tascin para desempenhar os serviços de Auditoria Interna sob a coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira.

⁸ Cópia disponível no [link: 022-23 Manual Controle Interno.pdf](#), acesso em 11 ago. 2025.

Verificamos que o último relatório elaborado no exercício fiscalizado trata das recomendações/determinações feitas no relatório das contas de 2023 pelo Tribunal de Contas (doc. 28, págs. 1-15), enquanto o diagnóstico do exercício de 2024 foi elaborado somente em 18 de maio de 2025 (doc. 28, págs. 16-25), sendo os apontamentos intempestivos para resolução no exercício examinado.

D.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

Houve contratação de auditoria independente no exercício para examinar as demonstrações contábeis do exercício de 2024, cujo relatório apresentou tão somente a opinião que segue, sem outras recomendações (doc. 29):

[...] as Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2024 da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma empresa no curso normal de suas atividades, as quais apresentam Patrimônio Líquido Negativo no montante de R\$ 4.786 mil, Prejuízos Acumulados de R\$ 69.604 mil e Capital Circulante Líquido Negativo de R\$ 10.934 mil. A continuidade das operações da empresa depende de medidas de saneamento financeiro, visando o equilíbrio patrimonial e financeiro de suas atividades operacionais.

D.4. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A empresa pública elaborou seu Código de Conduta e Integridade em 2023, aprovado pelo Conselho de Administração e instituído pelo Ato Normativo nº 18, de 13 de outubro de 2023.

Referido documento foi disponibilizado em sua página eletrônica (em: <https://www.emdurb.com.br/NET/emdurb/institucional/atos/018-23 - Código de Conduta e Integridade.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025).

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**E.1. TRANSPARÊNCIA**

Observamos que a estatal cumpriu os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º, inciso I, da Lei das Estatais, tendo **elaborado**, em 20/12/2023, a carta anual dos compromissos de consecução de objetivos, adequação de seu estatuto, política de divulgação de informações, além de ampla divulgação ao público em geral da carta de governança corporativa⁹, referente ao ano de 2024.

Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência estão publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa, disponíveis na página eletrônica da entidade (disponível em: <https://www.emdurb.com.br>).

Verificações - Transparência		
1	Foi elaborada carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública? (Artigo 8º, Inciso I, da Lei das Estatais)	Sim
2	Houve divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração? (Artigo 8º, Inciso III, da Lei das Estatais)	Sim
3	Houve elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas? (Artigo 8º, Inciso IV, da Lei das Estatais)	Sim
4	Houve ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa? (Artigo 8º, Inciso VIII, da Lei das Estatais)	Sim
5	Houve a divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade? (Artigo 8º, Inciso IX, da Lei das Estatais)	Sim
6	A empresa pública/sociedade de economia mista disponibiliza para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente ¹⁰ atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento? (<i>Caput</i> do artigo 88 da Lei das Estatais)	Sim

(doc. 30)

Nos casos de informações classificadas como sigilosas, não constatamos documento em que a Empresa Pública tenha definido em regulamento os critérios para essa classificação, e não mantém extrato com a

⁹ Divulgação no site pelo link: [CARTA DE GOVERNANÇA 2024.pdf](#).

¹⁰ Admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações, nos termos do artigo 88 da Lei das Estatais.

lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação, tendo em vista que o artigo 26 do novo Estatuto Social dispôs que deverão ser obedecidas, no que couber, as regras de transparência e governança corporativa previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, observando-se sua receita operacional bruta e a regra prevista no §1º do art. 1º da aludida Lei.

Portanto, são aplicáveis **somente** os artigos 2º a 8º, 11, 12 e 27 da legislação em comento, consoante entendimento registrado em precedentes nesta e. Corte, conforme já informado no item A.1 deste relatório.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTE

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	TC 004387.989.20	DOE 20/05/2024	Data do Trânsito em Julgado 12/06/2024
Recomendações / determinações (doc. 31):			Atendida
- Severa recomendação para que se ajuste as normas internas da EMDURB com a legislação, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) (item A.1).			Sim
- Que no planejamento sejam utilizados indicadores mais coerentes com a atividade, como tonelada, na coleta de resíduos sólidos e metros quadrados (m2), na limpeza urbana, entre outros mais adequados, e não somente, percentual (item C.2.1).			Não
- As funções de confiança de: Secretária da Presidência, Encarregado de Expediente de Diretoria, Encarregado de Setor, Encarregado de Equipe não constam da Lei nº 6.483/2013, devendo a Origem tomar as providências necessárias para edição da norma legal, bem como, que constem no Quadro do Sistema AUDESP, Fase 3 (item C.3.1).			Sim
- Revisão da redação das portarias de designações para funções de confiança, vez que função não se confunde com cargo, logo, não há como designar funcionário para ocupar cargo e exercer a função.			Sim
- O Ato Normativo nº 12/2015 em seu Anexo V, não faz a devida separação de "cargos em comissão" e "funções de confiança", tanto no Quadro relativo às denominações e			Sim

quantitativos, quanto no Quadro de enquadramento de salários: determino que seja providenciada a correção dentro da maior brevidade possível (item C.3.1).	
- Severa recomendação para que se faça um estudo para um novo Plano de Recuperação da empresa, já que aquele vigente a partir dos valores do exercício de 2008 não vem sendo cumprido com as metas ali estabelecidas (item C.9.3).	Sim
- Verifique possíveis alternâncias na realização de horas extraordinárias e ainda, a possível realização de turnos de trabalho, já que segundo alegado, o transbordo dos resíduos sólidos é realizado em outro município (item C.3.3.1).	Não
- Itens D.2 - Auditoria Interna; D.4 - Código de Conduta e Integridade e E.1 – Transparência: a Origem informa que está sendo providenciada nova reestruturação e que há tratativas com o Executivo de Bauru para implantação, regularizando os apontamentos. Determinação para que a Fiscalização verifique na próxima inspeção in loco, se as providências anunciadas foram efetivamente cumpridas (itens D.2, D.4 e E.1).	Parcial

Exercício 2021	TC 002875.989.21	DOE 25/05/2023	Data do Trânsito em Julgado 19/06/2023	
Recomendações* (doc. 32):				Atendida
- Não adequação da legislação prejudicando o cumprimento das exigências dispostas na Lei das Estatais (item A.1).				Sim
- Composição do Conselho com membros em quantitativo inferior ao normativamente determinado em parte do exercício (itens B.2 e B.5).				Sim
- Ausência de "comitê estatutário" na estrutura societária da Entidade (item B.4).				Prejudicado
- Inexistência de Comitê de Auditoria Estatutário na estrutura societária da empresa pública (item B.4).				Prejudicado
- Constatadas incoerências e ausência de critério no uso de alguns indicadores, unidades de medidas e no estabelecimento das metas físicas dos programas/atividades (item C.2.1).				Não
- Falta de recolhimento de encargos previdenciários (parte patronal), ensejando a realização de novo parcelamento (item C.3.2).				Sim
- Atraso no pagamento, inclusive do INSS - parte segurados, ocasionando o pagamento de juros e multas (item C.3.2).				Sim
- Elevada dívida de encargos sociais, corresponde ao montante de R\$ 14.745.710,27, (item C.3.2).				Sim
- Constatação do elevado número de horas extras (item C.3.3.1).				Não
- Elabore um plano de médio e longo prazo, em parceria com seu ente controlador, de forma a enfrentar, a mitigar, os danosos efeitos dos resultados negativos, dos custos financeiros e do elevado endividamento (item C.9.3).				Sim
- Valores auferidos com multas de trânsito não foram totalmente repassados à Prefeitura, podendo comprometer a execução dos serviços de infraestrutura de trânsito no município (item C.10.2).				Parcial
- A empresa não vem honrando os compromissos assumidos em acordo com a Prefeitura Municipal de Bauru.				Sim
- Despesas ou apropriação de multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso, atingindo o montante de R\$ 2.195.880,59 no exercício de 2021 (item C.10.3).				Não
- Pendência crescente de dívida junto ao DAE, sem ajuste entabulado para saná-la (item C.10.4).				Não
- Não elaboração do Código de Conduta e Integridade (item D.4).				Sim
- Não cumpriu os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º da Lei				Sim

das Estatais (item E.1).	
- Ausência de divulgação de algumas informações relevantes, tais como Balanços, RREO, Pareceres prévios do Tribunal de Contas e relação de cargos e servidores.	Sim

*Tendo em vista que na decisão foi recomendado à Origem “que considere esses itens no aperfeiçoamento de sua gestão”, retiramos as recomendações supramencionadas da conclusão do relatório das contas de 2021.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

C.2.1. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Constatadas incoerências e ausência de critério no uso de alguns indicadores, unidades de medidas e no estabelecimento das metas físicas dos programas/atividades (**reincidência**).

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

- Ausência de definição legal do grau de escolaridade das funções de confiança de Chefe de Setor e de Encarregado.
- Cinco ocupantes de cargos em comissão não possuíam nível superior ou qualificação técnica apropriada.

C.3.3.1. HORAS EXTRAS

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores da Entidade, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas (**reincidência**).

C.3.7.1. BENS PATRIMONIAIS

- Bens Patrimoniais - falhas no controle de bens (**reincidência**).
- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

C.9.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL

- Diminuição da situação patrimonial deficitária, resultante, notadamente, de transferências e não do resultado do exercício.

C.9.4. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Embora com diminuição, ainda apresenta déficit do patrimônio líquido da Entidade.

C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

- Liquidez insuficiente em todos os índices analisados (imediata, corrente, seca e geral), evidenciando um preocupante nível de insolvência (**reincidência**).

C.10.2. MULTAS DE TRÂNSITO

- Valores auferidos com multas de trânsito não foram totalmente repassados à Prefeitura, podendo comprometer a execução dos serviços de infraestrutura de trânsito no município (**reincidência**).

C.10.3. JUROS E MULTAS POR ATRASOS

- Despesas ou apropriação de multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso, atingindo o montante de R\$ 58.664,86 no exercício de 2024 (**reincidência**).

C.10.4. PARCELAMENTOS JUNTO AO DAE

- Situação inalterada em relação ao exercício anterior, com pendência crescente de dívida junto ao DAE, sem ajuste/acordo para saná-la (**reincidência**).

C.12. LIVROS E REGISTROS

- Falha nos registros do patrimônio.

D.2. AUDITORIA INTERNA

- Elaboração tardia do relatório (18/05/2025), impossibilitando a adoção de medidas corretivas dentro do exercício analisado.

D.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

- Emissão de opinião no Relatório de Auditoria Independente quanto à adoção de medidas de saneamento financeiro, visando o equilíbrio patrimonial e financeiro das atividades operacionais para continuidade das operações da empresa.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Desatendimento de recomendações e determinações deste e. Tribunal.

Seção UR-4.5 - Marília, 07 de outubro de 2025.

Glauber Grisotto Daminieli
Auditor de Controle Externo

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos. De acordo com a manifestação retro/supra.
À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5 - Marília, 07 de outubro de 2025.

Evelyn Fernandes Bogo
Chefe Técnico da Fiscalização

Conf. GGD.